



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes para os funcionários do CORE-ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender à demanda deste Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - CORE-ES com a finalidade de identificar os funcionários de atendimento ao público através de indumentária própria.

2.2. O objetivo da contratação é ofertar aos funcionários do Core-ES indumentária própria personalizada com logotipo característico do Conselho, criando um ambiente profissional adequado, evitando eventuais excessos e inadequação no vestuário dos funcionários, bem como auxiliar na identificação perante a sociedade.

2.3. Logo, tendo em vista que é dever dos Colaboradores de uma Administração Pública priorizar e zelar pela economicidade, vislumbro que a melhor opção é a de compra de uniformes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa Piquet Chumbo	54	R\$50,00	RS2.700,00

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para entrega dos materiais se dará a partir do aceite com prazo limite de sete dias úteis antes da data combinada.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique, desde que não se exceda a data do primeiro evento, qual seja, dia 14 de abril de 2023.

4.3. O prazo para a entrega dos materiais, não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. Após a disponibilização dos materiais, um Servidor designado pelo Core-ES verificará se os equipamentos disponibilizados atenderam às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição dos equipamentos, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

4.6. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo do evento, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.7. Caso as correções apontadas não ocorram antes do evento de posse, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O servidor responsável para acompanhar a disponibilização das licenças formalizará na própria Nota Fiscal.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após atesto do Fiscal deste Contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do material.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: comunicacao@core-es.org.br ou telefone: (27) 3223-3502.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

- 6.1. Os materiais serão provisoriamente aceitos, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.
- 6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a disponibilização das peças, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.3. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de escolha será o de **menor preço e maior benefício** à Administração Pública, mediante a pesquisa dos valores de mercado que podem inclusive serem vislumbrado através dos três orçamentos que foram feitos por empresas capazes de oferecer produtos de qualidade, com preços acessíveis e em tempo hábil.
- 7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8. PROPOSTAS

- 8.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.
- 8.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 8.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. A Licitação é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, regulado pela Lei 8.666/93.

9.2. No intuito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, analisa-se os preços, produtos e serviços ofertados irão solucionar as necessidades exposta pela Entidade.

9.3. Neste âmbito, é cediço que a Dispensa de Licitação é uma modalidade também prevista e autorizada em Lei que possui suas particularidades e procedimentos.

9.4. Isto porque, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o comando constitucional já enuncia que a Lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.5. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior [10% de R\$150.000,00], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [10% de R\$80.000,00] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

9.6. Assim, a Dispensa de Licitação é um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

9.7. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma pesquisa de preços no mercado que justificativa da contratação direta, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

9.8. Logo, o presente termo de referência evidencia que o objeto da contratação direta, neste caso, é a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do Conselho de modo, inclusive preventivo, preservando os funcionários e a Entidade.

10. GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

10.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

10.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente aquisição deverá ser formalizada mediante emissão de nota de fiscal e pagamento dos equipamentos adquiridos.

12. OBRIGAÇÕES DO CORE-ES

12.1. Exercer a fiscalização da aquisição por intermédio de servidor(es) designado(s).

12.2. Receber, conferir e avaliar a disponibilização das licenças no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista em Lei competente.

12.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou mediante os contatos constantes em cláusula nº 23, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas licenças fornecidas, para que sejam substituídas.

12.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

12.6. O CORE-ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

13.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

13.2. Fornecer os equipamentos, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos.

13.3. Efetuar os ajustes que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CORE-ES, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

13.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

13.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

13.7. Atender prontamente quaisquer exigências do CORE-ES, inerentes ao objeto fornecido.

13.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CORE-ES em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários.

14. PAGAMENTO

14.1. O CORE-ES, geralmente, efetuará o pagamento até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o Setor requisitante ateste que o objeto entregue é o condizente com o descrito neste termo.

14.2. O CORE-ES seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

14.3. O CORE-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional dos Representante Comerciais no Estado do Espírito Santo – CORE-ES.

14.5. Na Nota Fiscal emitida para o CORE-ES deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

mm



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

14.6. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

14.7. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

14.8. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, o CORE-ES efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

14.09. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

14.10. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

14.11. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

14.12. Caso a situação não seja regularizada, o CORE-ES efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma da Lei 8.666/1993:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.2. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

16.3. O ajuste será rescindido caso o CORE-ES verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

17. DA REVISÃO

17.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

19. CONTATOS

19.1. Setor de Licitações

E-mail: assessoria@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Dra. Fernanda Ingrid Pianca

19.2. Setor de Contratos

E-mail: contratos@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Srta. Marília Danielly da Silva Marques



Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Marília Danielly da S. Marques
Marília Danielly da Silva Marques
Assessora de Comunicação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

**APÊNDICE 01
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Camisa Piquet Chumbo	54		Tecido: Piquet Chumbo Manga: Bainha Gola: Polo Pacht Turquesa Tamanho: Camisa P (09); M (15); GG (21); EG (03). Tamanho: Baby PP (03); P (03).